

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E DE CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 1º - São sócios eleitores todos aqueles inscritos e quites até duas semanas antes do primeiro dia da eleição, excetuando-se aqueles afastados da Universidade em consequência de disponibilidade.

Artigo 2º - Qualquer sócio no gozo de seus direitos poderá candidatar-se aos cargos eletivos da diretoria e para o Conselho de Representantes

§ 1º - A eleição da Diretoria será feita por chapas que deverão ser indicadas por um mínimo de 10 (dez) sócios no gozo de seus direitos, sendo vedado ao sócio indicar mais de uma chapa.

§ 2º - A eleição dos Membros do Conselho de Representantes será feita por indicação nominal de dois candidatos por Unidade.

§ 3º - A indicação de chapas para a Diretoria e dos candidatos deverá ser efetuada junto à Secretaria da ADUR-RJ até duas semanas antes do primeiro dia da eleição.

Artigo 3º - O Conselho de Representantes se constituirá em Comissão Eleitoral, aberta à participação de outros sócios interessados, encarregada de dar cumprimento a estas normas e de zelar pelo bom andamento da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral designará um responsável pela eleição em cada Unidade que será, preferencialmente, um dos Representantes da Unidade no Conselho da ADUR-RJ.

§ 2º - Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral, Comissão Apuradora ou ser responsável pela eleição em qualquer Unidade.

Artigo 4º - Em cada Posto Eleitoral haverá uma urna.

§ 1º - As urnas, devidamente lacradas, permanecerão nos Postos Eleitorais sob a guarda do responsável pela eleição.

§ 2º - A votação será efetivada em recinto público, nos Postos Eleitorais, no período mínimo de 10 às 15 horas.

§ 3º - No local de votação, deverá ser afixada a lista de sócios eleitores e a de candidatos indicados.

§ 4º - Os sócios que atendem o disposto no artigo 1º destas normas e cujos nomes porventura não constem da lista de sócios eleitores votarão em separado em envelopes duplos especialmente fornecido pela ADUR-RJ. Estes envelopes identificados com o nome do votante, serão colocados na urna sendo a ocorrência registrada em ata.

§ 5º - As eleições serão efetuadas durante 3 dias consecutivos, a critério do órgão que efetuar a convocação.

Artigo 5º - Os votos serão dados em cédulas distribuídas pela ADUR-RJ, rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo responsável do Posto Eleitoral, nas quais os sócios indicarão a chapa para a Diretoria e os nomes dos candidatos de sua preferência.

Artigo 6º - Encerrada a votação, o responsável pela eleição no Posto Eleitoral deverá:

- a) lacrar a urna em presença de pelo menos dois sócios.
- b) preparar a ata de votação assinalando o número de votantes, de abstenções e de votos em separado, ocorrências, etc.
- c) conduzir a urna, lista de presença e ata de votação para o local indicado pela comissão Eleitoral.

Artigo 7º - A apuração será realizada publicamente na sede da ADUR-RJ, no dia sequinte ao encerramento da votação, em horário previamente indicado.

Parágrafo Único - Os votos serão apurados por uma Comissão Apuradora designada pela Comissão Eleitoral, entre seus próprios membros.

Artigo 8º - A Comissão Apuradora procederá abertura das urnas e ã contagem dos votos, verificada a coincidência com os dados existentes na Ata de Votação.

§ 1º - Os votos dados em separados serão considerados caso o sócio satisfaça o disposto no artigo 1º destas normas. Neste caso, sem quebra de sigilo, o voto será retirado do envelope e misturado aos demais.

§ 2º - As urnas que apresentarem irregularidades serão apuradas em separado e a validade de seus votos será julgada pelo Conselho de Representantes, na reunião de que trata o artigo 14 destas normas.

Artigo 9º - Serão considerados válidos os votos para as chapas e candidatos regularmente indicados segundo o disposto no artigo 2º destas normas.

Parágrafo Único - Os votos cuja identificação da chapa do candidato derem margem a dúvida serão julgados pela Comissão Apuradora.

Artigo 10 - Serão considerados votos em branco para a Diretoria ou Conselho de Representantes os espaços que não forem preenchidos na cédula.

Artigo 11 - Serão considerados votos nulos par a Diretoria ou Conselho de Representantes os espaços preenchidos em desacordo com o artigo 9º destas normas.

Artigo 12 - Será considerada eleita para a Diretoria, a chapa indicada que obtiver maior número de votos e para o Conselho de Representantes, os dois candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizada uma nova eleição para a Diretoria ou para o Conselho de Representantes concorrendo apenas as chapas ou nomes empatados, em local, data e horário a serem determinados pelo Conselho de Representantes, num prazo máximo de 10 dias a contar da data do início da primeira eleição.

Artigo 13 - Finda a apuração, a Comissão Apuradora preparará uma ata de apuração, diviulgando os resultados.

Artigo 14 - A Diretoria em exercício convocará para a última semana de outubro uma reunião do Conselho de Representantes com o fim de homologar os resultados e dar posse aos eleitos.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - Para a eleição de 1979 são sócios eleitores todos aqueles inscritos e quietes até o momento da eleição.

Artigo 17 - Para a eleição de 1979, a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 3º e parágrafos, será constituída por dois representantes de cada Unidade, escolhidos por Assembléia Geral.

Artigo 18 - Para a eleição de 1979, as atribuições do Conselho de Representantes definidas nestas Normas ficam a cargo da Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - Para a eleição de 1979, a Diretoria Provisória dará posse aos membros eleitos para a Diretoria e Conselho de Representantes, na última semana de outubro.

Artigo 20 - A eleição de 1979 será realizada nos dias 24, 25 e 26 de outubro e as inscrições de chapas para a diretoria e de candidatos para o Conselho de Representantes deverão ser efetuadas até o dia 15 de outubro.

Artigo 21 - Para a eleição de 1979 os Postos Eleitorais referidos nestas Normas são os seguintes:

Prédio sede do Instituto de Tecnologia, Prédio sede de Instituto de Zootecnia, Prédio sede dos Institutos de Educação e de Ciências Humanas e Sociais ("Fundão"), Pavilhão Central, Pavilhão de Biologia, Pavilhão de Química, Prédio sede do Instituto de Agronomia, Prédio sede do Instituto de Florestas e Prédio sede do Instituto de Veterinária.